

Conhecer as alterações ao “subsídio de desemprego” ...

... Mas lutar contra o afastamento das escolas e da profissão!

O actual governo fez publicar, através do **Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de Março, alterações ao regime jurídico de protecção no desemprego**, abrangendo o subsídio de desemprego e o subsídio social de desemprego. Face ao que se anuncia, para Setembro, como o maior despedimento colectivo realizado no país, consequência das opções e medidas que o Governo quis para retirar milhares de professores/as às escolas, importa conhecer as alterações. **Mas, como a FENPROF tem insistido, é urgente que cada um/a ganhe consciência efectiva de que o regresso à escola e à profissão só se fará com a derrota daquelas opções e medidas**, no interesse dos/as docentes que o Governo pretende lançar no desemprego ou impedir, de todo, o acesso à profissão e no interesse das próprias escolas, dos seus alunos e do país.

Antes de um breve elenco de algumas das alterações decididas pelo Governo, cabem aqui algumas considerações.

O normativo em causa foi justificado “em cumprimento das medidas constantes do Memorando de Entendimento”, o chamado acordo da(s) *troika(s)*. Também por aqui se constata os **efeitos negativos que o referido acordo e os seus desenvolvimentos estão a ter na situação do país e dos seus cidadãos**; o mesmo se pode dizer em relação à **redução propositada de postos de trabalho nas escolas**, que atingirá milhares de docentes contratados (e não só!). Também se comprova, mais uma vez, a centralidade da luta contra aquele acordo e as opções que ele tem potenciado.

O Governo anunciou as alterações em causa empolando vantagens e medidas de “justiça social” que elas conteriam. Encobriu, no entanto, uma **redução global de direitos**, quando numa situação de aumento do desemprego se reclamaria o reforço dos apoios. E lembremos que, havendo em Portugal **mais de 1,2 milhões de desempregados, já nem metade deles recebe subsídio de desemprego**. É um gravíssimo problema para estas pessoas e para as suas famílias; mas é também mais um **obstáculo à recuperação económica**, adensando outras consequências do próprio desemprego.

Cada desempregado/a é mais uma dificuldade acrescentada a uma economia empurrada para o naufrágio, para além do drama social e humano que acompanha cada um/a deles/as. Tudo isto torna ainda **mais condenável a “missão” que Nuno Crato e a sua equipa aceitaram**: implementar artifícios para retirar milhares de profissionais às escolas, afinal remetendo-os para o desemprego ou para fora da profissão. É um ataque brutal à escola pública e ao futuro da Educação em Portugal. Mas **é também um problema social e económico gravíssimo** produzido por políticas que urge combater e derrotar. **É aqui que cada um/a pode e deve intervir**. Assistir ou comentar na bancada... não chega!

Vamos, então, aos **destaques das alterações** ao regime jurídico de protecção no desemprego operadas pelo **Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de Março**:

1. Possibilidade de **majoração de 10% do montante diário do subsídio de desemprego** para agregados familiares monoparentais onde o titular não aufera pensão de alimentos e para

agregados em que ambos os cônjuges estejam desempregados e tenham filhos a cargo. Em vigor apenas até 31 de Dezembro deste ano.

2. **Períodos de concessão** do subsídio de desemprego que correspondem a **significativas reduções do que estava estipulado** (ver tabela).

Idade do beneficiário	Período de concessão, DL n.º 64/2012 ⁽¹⁾⁽²⁾	Período de concessão anterior ⁽¹⁾
Inferior a 30 anos	150 a 330 dias	270 a 360 dias
Igual ou superior a 30 mas inferior a 40 anos	180 a 420 dias	360 a 540 dias
Igual ou superior a 40 mas inferior a 50 anos	210 a 540 dias	540 a 720 dias
Igual ou superior a 50 anos	270 a 540 dias	720 a 900 dias

(1) A duração do período de concessão, em cada categoria, depende do número de meses com registo de remunerações no período imediatamente anterior à data do desemprego.

(2) O prazo máximo poderá ser acrescido de 30, 45 ou 60 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 e em função das categorias de idade.

3. **Prazo de garantia** para acesso às prestações de subsídio de desemprego: passa a ser de 360 dias nos últimos 24 meses (era de 450 dias).

4. Período de concessão do **subsídio social de desemprego**, subsequente ao subsídio de desemprego: metade dos períodos referidos na coluna central da tabela, no caso de beneficiários com menos de 40 anos; nos outros casos, o período é igual ao da atribuição do subsídio de desemprego. Obrigatória a renovação da prova de composição do agregado familiar e rendimentos no mês em que completa 180 dias de concessão.

5. **Montantes reduzidos**: 65% da remuneração de referência com o limite máximo de 1048,05 euros (2,5 IAS) [eram 1257,66 euros (3 IAS)].

6. Segundo a fórmula usada pelo Governo, “[...] **redução de 10 % a aplicar após 6 meses de concessão, como forma de incentivar a procura ativa de emprego** [...]” (sublinhado nosso).

7. Há ainda um **endurecimento das obrigações dos beneficiários** para obterem (mais situações em que o trabalhador tem de fazer prova de acção judicial contra o empregador) e manterem o direito às prestações e à inscrição no centro de emprego. A este propósito, de lembrar as seguintes **obrigações gerais**: aceitar plano pessoal de emprego; aceitar emprego conveniente; procurar activamente emprego; sujeitar-se a medidas de acompanhamento; apresentar-se quinzenalmente.

Fica aqui o resumo de alguns aspectos das alterações ao regime jurídico de protecção do desemprego decididas pelo Governo em Março. Mas, para além disto, **fica o renovado apelo a que cada professor/a que, por força das medidas que a FENPROF tem vindo a combater, seja**

afastado/a da profissão, se disponibilize para participar e engrossar a luta contra o que o Governo está a fazer. A FENPROF e os seus sindicatos prosseguem esta luta – querem que ela seja mais forte! – pela escola pública, por uma educação de qualidade, pelos/as colegas atingidos, porque não aceitamos o naufrágio da economia e do país. Por tudo isto, a FENPROF lembra que:

- **A 31 de Agosto**, acompanhará a saída das listas de colocação. A opinião pública deve tomar consciência do gravíssimo problema social do desemprego que o Governo vai agravar, extinguindo deliberadamente milhares de postos trabalhos necessários nas escolas.
- **A 3 de Setembro**, a FENPROF e os seus sindicatos vão estar em centros de emprego pelo país, contactando os/as colegas que o Governo remete propositadamente para o desemprego e apelando à sua acção e luta pelo justo regresso à profissão e às escolas onde são – disso não haja dúvidas! – necessários/as.
- **A mudança de políticas é condição indispensável** para atingir este objectivo, **para poderes ser professor/a e pela estabilidade de que necessitas no trabalho e na vida.** Pela luta exigiremos; com a força que tu acrescentares forcaremos outras políticas na Educação e para o País!
- Informa-te no teu sindicato. **Acompanha a acção de denúncia e de luta nos centros de emprego, logo no primeiro dia útil de Setembro. Participa, dá o teu testemunho, expressa a tua opinião! Faz sentir a tua indignação!**